



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

DECRETO MUNICIPAL Nº. 095/2023

Humaitá RS, 29 de dezembro de 2023.

AFIXADO NO MURAL

De 29/12/23 a 29/01/24

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ (RS), AFETADAS PELO VENDAVAL (COBRADE 13215) OCORRIDO NO DIA 29/12/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ANTONIO SCHWADE, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista a necessidade de adotar medidas urgentes na área da saúde pública, e

CONSIDERANDO o forte vendaval e alto índice de precipitação em curto prazo, ocorrido no início da manhã do dia 29/12/2023, por volta das 7h e 30 min, amplamente noticiado pela imprensa local e estadual;

CONSIDERANDO que como consequência deste desastre natural, resultaram danos humanos, materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais, constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos relatórios, levantamentos e laudos que subsidiaram a presente declaração;

CONSIDERANDO que a situação foi iniciada coma ocorrência de vendaval, atingindo o Município de Humaitá, caracterizando o desastre como **DESASTRE DE NÍVEL II**;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência emergencial às vítimas e reestabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que em consequência deste desastre resultaram danos materiais e prejuízos à comunidade, constantes no relatório de Defesa Civil;

CONSIDERANDO a manifestação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC Humaitá, que ensejou no presente ato administrativo de competência exclusiva.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre — FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local / Convectiva / Vendaval — 1.3.2.1.5 conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Gabinete do Prefeito e da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC Humaitá, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de funcionários públicos e voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC Humaitá



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na legislação vigente que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo legal de 180 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ RS,** aos 29 dias do mês de dezembro de
2023.


PAULO ANTONIO SCHWADE

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


ESTELA CRISTINA PENZ

Secretária Municipal de Administração